ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001557/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007476/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104185/2022-05
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

SPAR BRASIL SERVICOS LTDA., CNPJ n. 04.285.644/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional de vendedores e viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

É garantido aos empregados pertencentes à categoria profissional, a **remuneração mínima** mensal (salário fixo + quaisquer outras remunerações variáveis) no valor de **R$ 1.390,98** (um mil, trezentos e noventa reais e noventa e oito centavos), **a partir de 1º de janeiro de 2022.**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários fixos de todos os empregados da categoria, será aplicado, a partir de Janeiro/2022, a título de reajuste dos salários, o percentual de **5,00 % (cinco por cento)**.

Parágrafo Único: Passados os primeiros 12 (doze) meses do acordo será concedido em julho/2022 um reajuste salarial de 100% do INPC acumulado (julho/21 a junho/22), bem como será reajustado o Piso Normativo e reajustadas as demais cláusulas econômicas do referido acordo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL E PISO RETROATIVO 2019

Para os empregados que não tiveram o reajuste salarial referente ao Dissídio de 2019, a partir de 01º de julho de 2019, a SPAR BRASIL SERVICOS LTDA. concederá um **reajuste de 3,31%** sobre a remuneração vigente em julho/2018 ou da data de admissão se esta se deu após julho/2018, assegurando ainda um piso salarial no valor de **R$ 1.294,34** (hum mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes dos reajustes e do Piso Salarial fixado para os anos de 2019 serão pagas em forma de Abono em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas nas folhas de pagamento dos meses de Março/2022 , Abril/2022 e Maio/2022.

Parágrafo Segundo: Após o término do pagamento **de todas** as diferenças salariais em Maio/2022, a empresa deverá enviar comunicado ao Sindicato informando sobre o acerto, bem como a lista dos empregados beneficiados pelo acordo com a relação dos valores e a data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL E PISO RETROATIVO 2020

Para os empregados que não tiveram reajuste salarial referente ao Dissídio de 2020, a partir de 01º de julho de 2020, a SPAR BRASIL SERVICOS LTDA. concederá um **reajuste de 2,35%** sobre a remuneração vigente em julho/2019 ou da data de admissão se esta se deu após julho/2019, assegurando ainda um piso salarial no valor de **R$ 1.324,75** (hum mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrentes dos reajustes e do Piso Salarial fixado para os anos de 2020 serão pagas em forma de Abono em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas nas folhas de pagamento dos meses de Março/2022 , Abril/2022 e Maio/2022.

Parágrafo Segundo: Após o término do pagamento **de todas** as diferenças salariais em Maio/2022, a empresa deverá enviar comunicado ao Sindicato informando sobre o acerto, bem como a lista dos empregados beneficiados pelo acordo com a relação dos valores e a data do pagamento.

REGISTRO MTE

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá mensalmente aos seus funcionários comprovantes de pagamentos ou documentos similares com a identificação da emitente no qual constem discriminadamente todos os valores pagos ao empregado, bem como os descontos efetuados e o depósito do FGTS. Em caso da impossibilidade do cumprimento desta cláusula a empresa deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO PROMOÇÃO

Toda promoção será acompanhada de aumento salarial efetivo,não compensável em reajustamento ou aumento posterior, registrado tal aumento, bem como a nova função na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Para todo empregado da categoria e **a cada período de 05 (cinco) anos de trabalho** completos na empresa ou grupo econômico, sem cindir o vínculo empregatício, **será pago, mensalmente**, a título de adicional de tempo de serviço **um percentual a mais de 5%** (cinco por cento) incidente sobre a parte fixa.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço será calculado conforme determina a Lei 12.506 de 13/10/2011.

Parágrafo Único: Na rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 02 (dois) anos de efetivo vínculo empregatício com o mesmo empregador ou grupo econômico, este fará jus, a título de indenização especial, ao valor correspondente a 30 (trinta) dias de salário do empregado, vigente à época da rescisão, mais a média dos salários variáveis (art. 478, § 4º , da CLT), se houver, preservando-se o direito ao avisolegal de no MÍNIMO 30 DIAS em conformidade com a legislação vigente e específica.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Vindo a empresa remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante cotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela mesma, ficará obrigada a fixar um critério prévio a ser observado pelo empregado, somente sendo válida qualquer **alteração por mútuo consentimento**, mesmo que tácito, **e desde que não traga prejuízo direto ao empregado**, sob pena de nulidade. O mesmo critério será aplicado para os casos de empregados comissionados, devendo ser expresso o valor percentual da comissão e anotado na CTPS do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a todos os seus empregados tickets para fins de alimentaçãono valor de **R$ 17,70** (dezessete reais e setenta centavos) por dia de trabalho, **a partir de Janeiro/2022**.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas reembolsarão, mediante relatório, os gastos efetuados pelos empregados representados neste acordo, com o uso de transporte coletivo, no efetivo exercício de suas atividades profissionais e quando estes não utilizarem transporte próprio ou fornecido pelo empregador.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da certidão de óbito, quantia equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria (remuneração mínima), a título de auxílio funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - USO DE SAPATOS E/OU MEIAS

Quando a empresa exigir de seus empregados, determinado tipo de sapatos e/ou meias, deverá a mesma fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todo empregado demitido sob a alegação de falta grave será cientificado do fato, de forma escrita e contra recibo. Em caso de pedido de demissão com dispensa de cumprimento do aviso prévio, este será efetuado também de forma escrita, devendo a empresa manifestar–se, igualmente por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas no prazo estabelecido no art. 477 e parágrafos (Lei 13.467/2017), sendo na sede do Sindicato para os empregados de Porto Alegre e Região Metropolitana e na sede da empresa para os empregados com base nos demais municípios, neste caso, comprometendo-se a empresa a enviar antecipadamente por e-mail ao Sindicato Acordante, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, para fins de verificação e autorização para a homologação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa acordante fornecerá Carta de Referência aos seus empregados sempre que os mesmos solicitarem, desde que não sejam demitidos por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho terá garantido a estabilidade do seu contrato de trabalho, na forma da legislação vigente, sempre juízo do aviso prévio, em caso de despedida sem justa causa, após a mencionada estabilidade, conforme a Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado **com menos de 5 (cinco) anos de empresa**, atingido por dispensa e que falte no máximo 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço, a empresa reembolsará as contribuições do empregado ao INSS, tendo por base de cálculo o último salário percebido na empresa, devidamente reajustado.

Parágrafo Único Ao empregado **com mais de 5 (cinco) anos de empresa**, fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DA EMPREGADA MÃE

Será abonada a falta da emprega mãe, no caso de necessidade de consulta médica para filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, bem como dos **filhos com necessidades especiais**, mediante comprovação médica, devendo entretanto, esta comprovação ser, caso a empresa disponha de convênio médico ou assistência médica própria para seus empregados, passada pelos médicos conveniados ou próprios.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para a prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação, em havendo conflito de horários.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados 02 (duas) unidades de uniformes de seis em seis meses, respondendo o empregado pela reposição em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovados.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa fica expressamente autorizada por seus empregados representados e **FAVORECIDOS POR ESTE ACORDO COLETIVO**, sindicalizados ou não, a descontar de seus salários, a título da Contribuição Negocial, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), no meses de **Março/2022**, e **Julho/2022**, a título de Contribuição Negocial referente os reajustes de 2021 e 2022, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes**.**

Parágrafo Primeiro: As contribuições deverão ser repassadas ao Sindicato beneficiado através de depósito no Banco do Brasil, agência 0010-8 conta corrente 204212-6 ou por boleto bancário a ser solicitado em 10 (dez) dias do desconto. O não recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante e 1% (um por cento) de juros moratórios, sem qualquer prejuízo da atualização do débito, nos termos do precedente nº 17 do TRT.

Parágrafo Segundo: Caso a Empresa não efetive os descontos previstos no "*caput*" desta cláusula, à época própria, será responsável pela totalidade das contribuições acima previstas, à suas expensas.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá remeter ao Sindicato o comprovante de depósito da contribuição assistencial acompanhado da relação com os nomes dos empregados contribuintes e as suas respectivas contribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO JUÍZO COMPETENTE

Esgotadas todas as tentativas de entendimento, será competente a Justiça do Trabalho, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

E estando as partes devidamente ajustadas e para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA

Fica estabelecida **multa** equivalente ao **piso da categoria** profissional (remuneração mínima), em caso de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas aqui estabelecidas, revertida em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quorum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica também ajustado que o registro e cadastro do Acordo Coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

LUIZ TADEU DE ANDRADE
OUTRO
SPAR BRASIL SERVICOS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.